Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9271/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2370/2014
PROTOCOLO	: 1487491
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
JURISDICIONADO	: FÁTIMA APARECIDA VALENTE DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Sonora, relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Fátima Aparecida Valente de Souza.

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 30 UFERMS à gestora, conforme consta do Acórdão AC00 – 187/2018 que transitou em julgado em 02/07/2018 (peça 55).

Conforme certificado à fls.1139/1140, a multa aplicada foi quitada em 10/06/2020 com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454/2019.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 2ª PRC – 12225/2023) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS conforme certificado à fls.1139/1140.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);

2 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

3 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.